



Mensagem n.º 004/2016. Vertentes-PE, aos 14 dias de Abril de 2016.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Vertentes-PE,


Apraz-me encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso *Projeto de Lei* que **REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo a Vossas Excelências, a título de esclarecimento, que o Referido Projeto de Lei é justificado pelo desdobramento da legislação federal, lei n.º 11.738 de 16 de julho de 2008, que criou o Piso Salarial Nacional do Magistério, bem como em função de nossas Leis Municipais n.º 725/2008, de 25 de setembro de 2008, Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, e n.º 772/2012, de 23 de abril de 2012 e alteram as Leis n.º 797/2013, 806/2014, 816/2015, responsável pela institucionalização das tabelas de vencimentos e enquadramento dos professores da rede municipal, sendo mais um passo em direção à merecida valorização dessa honrosa categoria.

Necessário ressaltar que a proposta prevê a majoração dos vencimentos básicos e terá efeito financeiro retroativo ao mês de janeiro a ser quitado a partir da folha de pagamento do mês de Abril 2016, cumprindo-se assim a Lei do Piso nesta Municipalidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito da Cidade de Vertentes-PE, 14 de Abril de 2016.


Allan Kardec Bezerra da Silva
-Prefeito Constitucional-

CÂMARA M. DAS VERTENTES

Prot. n.º 13 data: 27/04/16

Remetente: Prefeitura
Municipal das Vertentes



Projeto de Lei n.º 004/2016.

Ementa: “Cria a Lei que reajusta e atualiza o valor do piso salarial dos professores municipais efetivos, em observância ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, que consiste na Regulamentação da alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata o art. 6º da aludida norma e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, envia para apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Projeto de Lei dispõe sobre a atualização do piso salarial dos professores, que será reajustado em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) sobre o valor antes aferido, em consonância com as disposições do Ministério da Educação e com a Lei 11.738/2008, passando ao valor de R\$: 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para os professores efetivos que

cumpram a jornada de trabalho mensal de 200 (duzentas) horas/aulas e R\$: 1.601,72 (um seiscientos e um reais e setenta e dois centavos), para os professores efetivos que cumpram a jornada de trabalho mensal de 150 (duzentas) horas/aulas.

Art. 2º - Fica, reajustado em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) os salários dos professores efetivos do magistério que recebem vencimentos superiores ao piso salarial referendado no artigo 1º desta Lei.

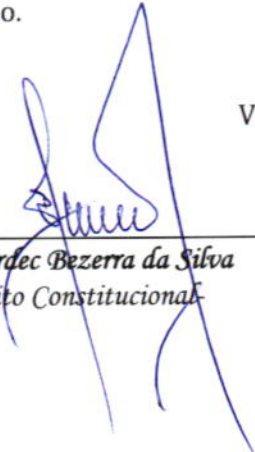
Art. 3º - Para fins de adimplemento do Piso Salarial estatuído no artigo anterior, retroagiram ao mês de janeiro do ano de 2016, os respectivos valores que serão pagos juntamente com respectivo salário.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal n.º 11.738/2008, bem como o disposto na Lei Municipal n.º 708/2007, alterando o art. 1º das Leis n.ºs 797/2013, 806/2014 e 816/2015, com as alterações ora procedidas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vertentes, 14 de Abril de 2016.



Allan Kardec Bezerra da Silva
-Prefeito Constitucional-